

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JMS

PROCESSO Nº: 10880/003.270/90-42

RECURSO Nº: 08.056

MATÉRIA : IRF - ANOS: 1984 A 1986

RECORRENTE : IRMAOS ABREU S/A FUNDIÇÃO MECANCIA E FERRAGENS

RECORRIDA : DRJ EM SAO PAULO - SP

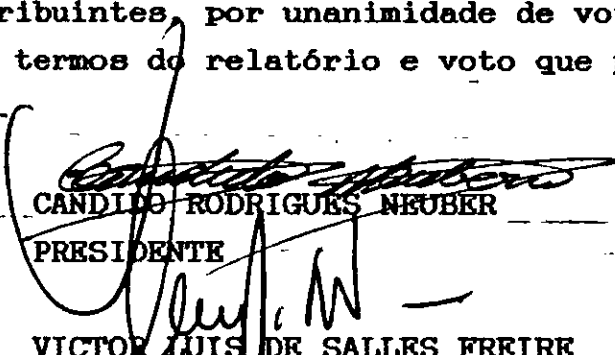
SESSAO DE : 14 de junho de 1996

ACORDAO Nº: 103-17.555

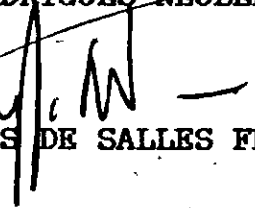
LANCAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANOS DE 1984//1986 -  
"Na rejeição do lançamento matriz rejeita-se o perti-  
nente decorrente".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de  
recurso interposto por IRMAOS ABREU S/A FUNDIÇÃO MECANCIA E FERRAGENS.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-  
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao  
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-  
sente julgado.

  
CANDILIO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

FORMLIZADO EM 20 AGO 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-  
ros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Sandra Maria Dias Nunes, Már-  
cio Machado Caldeira, Márcia Maria Lória Meira e Vilson Biadola.



Processo nº10880/003.270/90-42

Recurso nº 08056

Acórdão nº 103-17.555

Recorrente: Irmãos Abreu S/A - Fundição, Mecânica e Ferragens

## RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao IRFONTE dos anos de 1984 a 1986.

A decisão monocrática não acolheu a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas contra o lançamento maior.

É o breve relato.



Processo nº10880/003.270/90-42

ACÓRDÃO Nº 103-17.555

V O T O

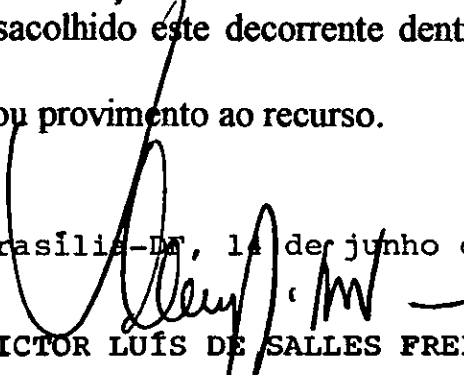
Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmago da questão, atento ao V. Acórdão nº103-17.479 que, no âmbito do lançamento maior desacolheu a exigibilidade principal, por igual fica desacolhido este decorrente dentro do princípio da causa e efeito.

Dou provimento ao recurso.

Brasília-DF, 14 de junho de 1996

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE-RELATOR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**Ementa - Lançamento Decorrente - IRFONTE - Anos de 1984/86**

**"Na rejeição do lançamento matriz rejeita-se o pertinente decorrente"**